



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 11.884.818/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022/SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022/PMO-SRP

CONTRATO Nº 010/2022/SEMSA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Óbidos/PA**, inscrita no CNPJ nº 11.884.818/0001-30, sediada à Rua Almirante Barroso, nº 330, Bairro Centro, CEP:68250-000, Óbidos-PA, Fone: (93) 3547-2979 / 3026 , E-mail: semsaobidos@yahoo.com.br, neste ato representada pela ordenador(a) a Sra. **ANA ELZA DE ANDRADE TAVARES**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº: 002/2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 2810712 PC/PA e CPF: 206.521.352-34, residente e domiciliada na Avenida Dom Floriano, nº: 601, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, Telefone: (93)99194-4520, e de outro lado a Empresa **RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM EQUIP DE INFORMATICA EIRELI**, com sede na Tv. WE 51, nº 141, Bairro Cidade Nova IV, CEP: 67-1333-40, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **26.543.386/0001-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. RANIERE PERERIRA ARAÚJO**, (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº: 2722444 PC/PA e CPF nº: 564.626.112-00, residente e domiciliado na Tv. Vinte e Cinco de Junho nº: 370, Bairro Guamá, Belém/PA, CEP: 66.075-513, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO Nº 011/2022-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto registro de preços que objetiva a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamento/material permanente nº. Da proposta: 11884.818000/1190-12-centro de atenção psicossocial CAPS I, da secretaria municipal de saúde do Município de Óbidos/PA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	MESA DE ESCRITÓRIO - MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR SIMPLES	UNIDADE	NEW MOVEIS	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
2	CADEIRA - AÇO FERRO PINTADO - POLIPROPILENO	UNIDADE	NEW MOVEIS	34	R\$ 90,00	R\$ 3.060,00
3	CADEIRA - AÇO FERRO PINTADO - ESTOFADO	UNIDADE	NEW MOVEIS	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
4	LONGARINA - POLIPROPILENO/03 LUGARES/ASSENTO/ENCOSTO	UNIDADE	NEW MOVEIS	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
5	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UNIDADE	ELECTROLUX	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
6	GELADEIRA/REFRIGERADOR - CAPACIDADE DE 260 A 299 L	UNIDADE	ELECTROLUX	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
8	FREEZER COMUM - HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS	UNIDADE	ELECTROLUX	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
9	MESA PARA IMPRESSORA - AÇO/FERRO PINTADO - MÍN. DE 50X40X70XCM/TAMPO - MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR	UNIDADE	NEW MOVEIS	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
14	MESA DE EXAMES - AÇO CARBONO PINTADO/AÇO INOX	UNIDADE	NEW MOVEIS	3	R\$ 1.444,00	R\$ 4.332,00
16	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	UNIDADE	WELMY	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
17	ESTETOSCÓPIO ADULTO - AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	CBEMED	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 11.884.818/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18	GLICOSÍMETRO - ATÉ 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UNIDADE	ON CALL PLUS	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
19	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - ANALÓGICO NYLON	UNIDADE	CBEMED	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
20	ARMÁRIO DE AÇO - ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04	UNIDADE	NEW MOVEIS	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
21	TERMÔMETRO CLÍNICO POR INFRAVERMELHO - TIPO COM CONTATO	UNIDADE	LABOR IMPORT	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
22	ESTETOSCÓPIO INFANTIL - AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	CBEMED	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
23	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - ANALÓGICO /TECIDO EM ALGODÃO	UNIDADE	CBEMED	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
24	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - ANALÓGICO TECIDO EM ALGODÃO	UNIDADE	CBEMED	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
25	VENTILADOR DE TETO/PAREDE - 3 OU 4 PÁS/PAREDE	UNIDADE	TRON	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	UNIDADE	BRASILPC	2	R\$ 4.444,00	R\$ 8.888,00
27	MESA AUXILIAR - POSSUI RODÍZIOS/40X40X80 (CM)/AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	NEW MOVEIS	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
28	ARMÁRIO VITRINE - AÇO FERRO PINTADO	UNIDADE	NEW MOVEIS	1	R\$ 1.565,00	R\$ 1.565,00
29	BALDE A PEDAL - POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L	UNIDADE	BETTANIN	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
30	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	NEW MOVEIS	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
31	TELA DE PROJEÇÃO	UNIDADE	EPSON	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
32	APARELHO DE DVD - POSSUI CONTROLE REMOTO/PORTAS USB/REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UNIDADE	LG	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
33	APARELHO DE SOM - REPRODUÇÃO CD/MP3/ENTRADA USB	UNIDADE	SONNY	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
34	TELEVISOR DE LED DE 32" ATÉ 41"	UNIDADE	AOC	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
35	ESCADA COM 2 DEGRAUS - AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	NEW MOVEIS	1	R\$ 295,00	R\$ 295,00
36	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW)	UNIDADE	EPSON	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$39.861,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ **39.861,00** (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 011/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **10/06/2022** extinguindo-se em **30/12/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 11.884.818/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2022/SEMSA-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4 – PORTARIA Nº 003-A/2022-SEMSA/GAB, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.			
a)	NÁDIA LIDIANE PICANÇO DA ROCHA SILVA		
Contrato nº	231	Data/ano	2022
CPF:	029.489.112-90	Data de Expedição:	
RG:	7102937	Expedição:	Órgão Expedidor PC/PA
Situação Funcional:	(X) Contratado ou () Efetivo		
b)	HERBENE GREYCE RAFAEL BELICHA		
Decreto nº	059	Data/ano	2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 11.884.818/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF:	811.509.462-53	Data de Expedição:			
RG:	4850560	Expedição:		Órgão Expedidor	PC/PA
Situação Funcional:	() Contratado ou (X) Efetivo				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

2424– Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0003.2.026 – Manutenção do Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2424– Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0003.2.027 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GESTI», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 11.884.818/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **Ana Elza Andrade Tavares**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Óbidos/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos-PA, 10 de junho de 2022.

ANA ELZA ANDRADE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 11.884.818/0001-30
CONTRATANTE

RANIERE PERERIRA ARAÚJO
REPRESENTANTE
RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM EQUIP DE INFORMATICA EIRELI
C.N.P.J. Nº 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____